

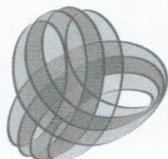
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2022 – PARANÁ PROJETOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e HELLOGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA, na forma abaixo:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, bloco A, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-000, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 4116141-8 e CPF sob nº. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELLOGRAF ARTES GRÁFICAS EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua João Reffo, 470, Santa Felicidade, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 85.057.529/0001-02, neste ato devidamente representada por seu sócio **LYSANDRO PEREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.097.625-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 047.041.479-08, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços de impressão de material gráfico em tecnologia offset e/ou digital**, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2022 e, proposta apresentada pela Contratada, bem como dos demais documentos anexados ao protocolo nº 18.618.776-8, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual fica regido pelo preceituado nas Leis, Federal nº 8.666/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, Estadual n.º 15.608/2007 e demais dispositivos que tratam da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de material gráfico em tecnologia offset e/ou digital, tudo em conformidade com a proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

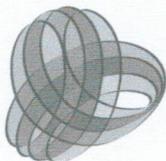
PARÁGRAFO ÚNICO. O Paraná Projetos reserva-se ao direito de não aceitar os serviços contratados que não estiverem dentro dos padrões de qualidade exigíveis e razoáveis, sendo, nestes casos, devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação total do serviço de que trata o presente contrato, o PARANÁ PROJETOS pagará o valor total de R\$17.198,00 (dezessete mil, cento e noventa e oito reais), para pagamento no prazo de 15(quinze) dias, contados da aprovação do material pelo **CONTRATANTE**, mediante boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor deste contrato conterà todos os custos relacionados com as despesas de transporte, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, obrigações fixadas na convenção e ou acordo coletivo de trabalho, abrangendo todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, incluindo componentes de qualquer natureza, diretos ou indiretos pertinentes à formação do preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** ficam subordinados à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluída a regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º) e à Lei nº 8.666/93 (arts. 29, inciso IV, e 55, inciso XIII), bem como a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as certidões negativas de débitos municipal, estadual e Federal.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE**, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério do Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A entrega ocorrerá a partir do momento em que houver solicitação por parte do setor administrativo, no período compreendido entre 08h30 e 12h00 horas e 13h30 e 18h00 horas, na sede do Paraná Projetos.

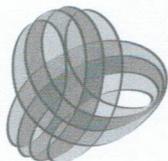
CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

A supervisão, orientação e fiscalização do fornecimento estarão a cargo do Setor administrativo do PARANÁ PROJETOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** fiscalizará permanentemente a qualidade do produto/serviço fornecido e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Requisitar formalmente os serviços gráficos, registrando o dia, hora e o nome do funcionário da **CONTRATADA** a quem solicitou os serviços.
- b) Entregar todos os documentos necessários à execução dos serviços, fazendo, de forma clara, as recomendações imprescindíveis.
- c) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do pedido, sendo que em caso de substituição/correção de material, por erro da **CONTRATADA**, o prazo para a entrega do novo material será de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A **CONTRATADA** é responsável pela coleta e pela entrega do material a ser produzido;
- c) Executar os serviços contratados somente mediante o recebimento de autorização via e-mail, encaminhada pelo setor administrativo do Paraná Projetos;
- d) A **CONTRATADA** é responsável pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigíveis e razoáveis;
- e) O **CONTRATANTE** fica autorizado a deduzir dos pagamentos quaisquer valores que vier a pagar a terceiros pelo atendimento de serviços não realizados pela **CONTRATADA**, inclusive, pelo não cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sem prejuízo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, da rescisão contratual.
- f) É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados da empresa **CONTRATADA**.

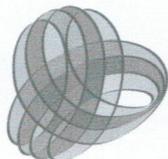
CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor da proposta apresentada, via de regra, não poderá sofrer reajustamento no período contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores dos bens somente poderão ser revistos mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, após proposição por escrito da **CONTRATADA**, demonstrando a real necessidade de atualização e conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e



parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

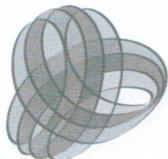
PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumidas e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**: a) advertência, que será aplicada sempre por escrito; b) multas, na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do Paraná Projetos, a rescisão do ajuste; O atraso na entrega do material solicitado em até 24 horas do prazo estabelecido neste Contrato caracteriza inexecução parcial; Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor contratado e ensejando, a critério do Paraná projetos, a rescisão do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso na entrega, sem justificativa, do material solicitado que exceder em 24 horas do prazo estabelecido neste Contrato poderá caracterizar inexecução total do contrato, com consequente rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada



ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos; por fim, poderá também ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** será objeto de notificação à **CONTRATADA**, e seu valor deduzido dos pagamentos devidos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas dos recursos originados do Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS (denominação dada pela Lei nº 19848/2019) e o Governo do Estado do Paraná.

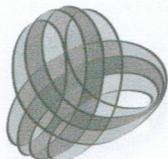
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Paraná Projetos vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Contrato compreende somente os serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.



PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que seu colaborador, Marcelino Manhani Junior, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

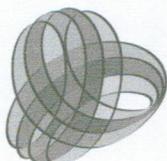
O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário oficial do estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



A **CONTRATADA** deve efetuar, pontualmente, o pagamento dos seus fornecedores e empregados durante a vigência do Contrato, exonerando a Contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos mesmos.

A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado em duas vias pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ
PROJETOS
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI
CONTRATANTE

85.057.529/0001-021
HELLOGRAF ARTES GRÁFICAS EIRELI
RUA JOÃO REFFO, 470 - SANTA FELICIDADE
CEP: 82410-000 - CURITIBA - PR

HELLOGRAF ARTES GRÁFICAS EIRELI
LYSANDRO PEREIRA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura:

Nome: Selmi Marcelino

RG nº: 3.187.535-8 CPF nº: 394.174.399-20

2) Assinatura:

Nome: Arlete Bazzardo Molinari

RG nº: 1.044.152-8 CPF nº: 322.376.939-00